



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 6400

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

**Autoria:** Ademar de Barros Bicalho

**Data:** 15/04/2008

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 123/2008. Denomina o "Posto de Saúde Calixto Rodrigues de Oliveira", localizado na Comunidade Rural de Riacho do Meio. (Referente à Lei nº 3.977, de 20/06/2008).

**Controle Interno – Caixa:** 8.9      **Posição:** 12      **Número de folhas:** 09

---

Espécie: PL  
Categoria: Denominação  
Cl: 8.9  
Ordem: 12  
nº fls: 07

64/2008



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 123 /2008

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

**“ Denomina Posto de Saúde Calixto Rodrigues de Oliveira na Comunidade Rural de Rincho do Meio ”.**

### MOVIMENTO

Entrada em – 15/04/2008

Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - *APROVADO EM ÚNICA EM 12-06-2008*
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**  
**Gabinete do Vereador Ademar Bicalho**

e-mail: [ademarbicalho@yahoo.com.br](mailto:ademarbicalho@yahoo.com.br)

Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Gab. 04 – Centro / Telefax 38 3221 9683 ramal 204

**Projeto de Lei n.º 123 2.008.**

**Denomina-se Posto de Saúde**

*A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - *Passa a denominar-se oficialmente POSTO DE SAÚDE CALIXTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Posto de saúde sem denominação oficial, localizado na Comunidade Rural de Riacho do Meio, Município de Montes Claros.*

**Artigo 2º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Artigo 3º** - *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros. 14 de abril de 2008.*

**ADEMAR BICALHO**

VEREADOR

PROTOCOLO

EXP.  RECEB.

14/04/2008

HO: 12:45

ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 15 DE ABRIL DE 2008  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA  
DOROS PÚBLICOS  
EM 15 DE ABRIL DE 2008  
PRESIDENTE

Somos pelo Apropriação

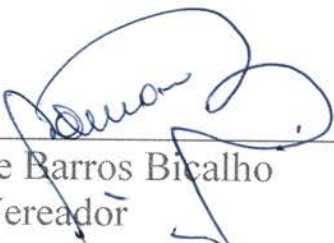


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM COMISSÃO POR  
ÚNICA  
EM 12 DE JUNHO DE 2008  
PRESIDENTE

TERMO DE RESPONSABILIDADE  
-Via ou Logradouro público sem moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º, alíneas b,c, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ que **Denomina POSTO DE SAÚDE CALIXTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, posto localizado na Comunidade Rural de Riacho do Meio** de minha autoria, Declaro ainda que não existe moradores com endereço do referido posto, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, de 26 de maio de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Ademar de Barros Bicalho  
Vereador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica**



MONTES CLAROS, 20 DE MAIO DE 2008.

**OF. GS/396/08**

**Ao**  
**Vereador Ademar Bicalho**  
**Câmara Municipal de Montes Claros**  
**Nesta.**

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 0075/2008 do dia 14/04/08, vimos informar a Vossa Senhoria que **inexiste via ou logradouro público neste Município com a denominação oficial de Calixto Rodrigues de Oliveira.**

Atenciosamente,



**Antônio Dimas Cardoso**  
**Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica**

SUB UMBRA ALARUM TUARUM

MINAS GERAIS



## CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado, através do ofício 078/08, não foi encontrado nos arquivos desta Procuradoria Geral, denominação oficial dos postos de saúde localizados nas Comunidades Rurais de Pradinho, Atoleiro, Ponta do Morro, Riacho do Meio e Campos Elízios.

Informamos ainda que não consta em nossos arquivos, nomes de via ou logradouro com denominação de Adão Pereira Silva, Geralda Gomes Guimarães, Geraldo Martins de Freitas, Calixto Rodrigues de Oliveira e Lincoln Alves dos Santos.

Montes Claros(MG), 21 de maio de 2008.

Atenciosamente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 123/2008 QUE “Denomina Posto de Saúde Calixto Rodrigues de Oliveira na Comunidade Rural de Riacho do Meio”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.**


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de maio de 2008.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

SALA DAS COMISSÕES

### **COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 123/2008**

**AUTOR: Vereador Ademar de Barros Bicalho**

**MATÉRIA: Denomina Posto de Saúde Calixto Rodrigues de Oliveira na Comunidade Rural de Riacho do Meio.**

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 15/04/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/05/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei trata de denominação oficial do **Posto de Saúde Calixto Rodrigues de Oliveira na Comunidade Rural de Riacho do Meio.**

A Prefeitura Municipal por meio de Certidão da Procuradoria-Geral, informa que não foi encontrada nos seus arquivos denominação dos postos de saúde localizada na comunidade rural de Riacho do Meio e informa ainda, por meio do Ofício GS/396/08 da Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica da Prefeitura, que não existe via ou logradouro com o nome pretendido.

A Comissão verificou que foram juntados os documentos previstos no §º 4º do Art. 159 do Regimento Interno.

Assim, segue a conclusão:

#### **III – CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, essa Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 30 de 05 de 2008.

Presidente: Ver. Sebastião Pimenta W. Pimenta de Figueiredo: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Raimundo Pereira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Sebastião Ildeu Maia: \_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
SALA DAS COMISSÕES  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 123/2008**

**AUTOR: Ver. Ademar de Barros Bicalho**

**MATÉRIA: Denomina Posto de Saúde Calixto Rodrigues de Oliveira na Comunidade Rural de Riacho do Meio.**

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/04/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/05/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei trata de denominação oficial do **Posto de Saúde Calixto Rodrigues de Oliveira na Comunidade Rural de Riacho do Meio.**

A Prefeitura Municipal por meio de Certidão da Procuradoria-Geral, informa que não foi encontrada nos seus arquivos denominação dos postos de saúde localizado na comunidade rural de Riacho do Meio e informa ainda, por meio do Ofício GS/396/08 da Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica da Prefeitura, que não existe via ou logradouro com o nome pretendido.

Esta Comissão verificando que foram juntados os documentos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Sendo assim, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 02 de 06 2008.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá - \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto - \_\_\_\_\_

Suplente: Ver. Valcir Soares Silva - \_\_\_\_\_